



**EDA - ELECTRICIDADE DOS AÇORES, S.A.**

Sede: Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1, 9504-535 Ponta Delgada

Pessoa Colectiva / Matrícula: 512.012.032

(Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada)

Capital Social: € 70.000.000,00

**PROSPECTO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO AO EURONEXT DA  
EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS  
REGULAMENTADOS, S.A.**

**DE 1.000 OBRIGAÇÕES ESCRITURAIAS, AO PORTADOR, COM VALOR  
NOMINAL DE € 50.000,00 CADA, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO  
OBRIGACIONISTA “EDA / 2009-2014” NO MONTANTE GLOBAL DE  
€ 50.000.000,00**

**(OBJECTO DE OFERTA PARTICULAR DE SUBSCRIÇÃO E TOMADA  
FIRME)**

**BANCOS ORGANIZADORES E LÍDERES**



30 de Outubro 2009

## ÍNDICE

1. RESPONSÁVEIS.....	8
1.1. Responsáveis pelo Prospecto.....	8
1.1.1. Emitente.....	8
1.1.2. Conselho de Administração.....	8
1.1.3. Conselho Fiscal.....	9
1.1.4. Revisor Oficial de Contas.....	9
1.1.5. Auditor Independente.....	9
1.2. Declaração sobre Informação constante do Prospecto.....	9
2. REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITOR INDEPENDENTE.....	11
2.1. Revisores Oficiais de Contas.....	11
2.2. Auditor Independente.....	11
3. FACTORES DE RISCO.....	12
3.1. Factores de risco associados à emitente.....	12
3.1.1. Factores relacionados com o mercado e a actividade da Emitente.....	12
3.1.1.1. Características do mercado.....	12
3.1.1.2. Alterações legislativas e regulamentares.....	12
3.1.1.3. Tarifas.....	13
3.1.1.4. Variação dos preços dos combustíveis.....	14
3.1.1.5. Termo ou resolução do contrato de concessão.....	14
3.1.1.6. Regulação ambiental.....	14
3.1.1.7. Taxas de Juro.....	15
3.1.1.8. Financiamento de futuros investimentos.....	15
3.1.2. Factores relacionados com a estrutura accionista.....	15
3.1.3. Notação de Risco.....	15
3.2. Factores de risco associados aos valores mobiliários a admitir.....	16
3.2.1. Adequação do investimento.....	16
3.2.2. Riscos relacionados com as obrigações em geral.....	16
3.2.2.1. Alterações de lei.....	16

3.2.2.2. Retenção na fonte.....	16
3.2.3. Riscos relacionados com o mercado em geral .....	17
3.2.3.1. O mercado secundário .....	17
3.2.3.2. Taxa de câmbio .....	17
3.2.4. Risco de taxa de juro.....	18
3.2.5. Notação de risco da Emissão .....	18
Não foi atribuída notação de <i>rating</i> à emissão das Obrigações. ....	18
3.2.6. Outros empréstimos admitidos à negociação.....	18
4. INFORMAÇÕES SOBRE A EMITENTE .....	19
4.1. Antecedentes e evolução da emitente .....	19
4.1.1. Denominação jurídica e comercial da Emitente .....	19
4.1.2. Registo e número de pessoa colectiva .....	19
4.1.3. Constituição da Emitente .....	19
4.1.4. Sede, forma jurídica e legislação que regula a actividade da Emitente .....	19
4.1.5. Alterações significativas na Emitente .....	19
5. PANORÂMICA GERAL DAS ACTIVIDADES DA EMITENTE .....	20
5.1. Breve historial da Emitente .....	20
5.2. Accionistas e estrutura de capital .....	20
5.3. O sector eléctrico .....	21
5.3.1. O SEN.....	21
5.3.2. O sistema eléctrico da Região Autónoma dos Açores .....	22
5.4. Principais Actividades da emitente.....	25
5.5. Principais fontes de receitas.....	26
5.6. Recursos humanos .....	26
5.7. Questões ambientais .....	27
5.8. Plano de Investimentos .....	27
6. ESTRUTURA ORGANIZATIVA.....	29
6.1. Estrutura Organizacional .....	29
6.1.1. Descrição sucinta do Grupo EDA e da posição da Emitente .....	29
6.1.1.1. Estrutura accionista.....	29

6.1.2. Sociedades participadas .....	29
6.2. Dependência perante as entidades do Grupo .....	31
7. INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS.....	32
7.1. Alterações significativas .....	32
7.2. Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências susceptíveis de afectar significativamente as perspectivas da Emitente.....	32
8. PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS.....	33
9. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIRECÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO .....	34
9.1. Membros dos órgãos de administração, de direcção e de fiscalização .....	34
9.1.1. Conselho de Administração .....	34
9.1.2. Mesa da Assembleia-Geral .....	34
9.1.3. Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas.....	34
9.2. Conflitos de Interesses de membros dos órgãos de administração, de direcção e de fiscalização .....	34
10. PRINCIPAIS ACCIONISTAS .....	35
10.1. Estrutura accionista.....	35
10.2. Acordos com impacto na estrutura accionista .....	35
11. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ACTIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS LUCROS E PREJUÍZOS DA EMITENTE.....	36
11.1. Documentos inseridos por remissão .....	36
11.2. Ênfases e reservas .....	37
11.3. Outras informações auditadas pelos revisores oficiais de contas .....	37
11.4. Período coberto pelas informações financeiras mais recentes.....	37
11.5. Acções judiciais e arbitrais .....	37
11.6. Alterações significativas na situação financeira ou comercial da emitente .....	37
12. CONTRATOS SIGNIFICATIVOS.....	38
13. INFORMAÇÕES DE TERCEIROS, DECLARAÇÕES DE PERITOS E DECLARAÇÕES DE EVENTUAIS INTERESSES .....	39
14. DOCUMENTAÇÃO ACESSÍVEL AO PÚBLICO .....	40
15. INFORMAÇÕES DE BASE .....	41
15.1. Interesses de pessoas singulares e colectivas Envolvidas na emissão/oferta.....	41

15.2.Motivos da oferta e afectação de receitas .....	41
16. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS A ADMITIR À NEGOCIAÇÃO .....	42
16.1.Valores mobiliários a admitir .....	42
16.2.Montante e natureza.....	42
16.3.Legislação aplicável .....	42
16.4.Categoria e forma de representação.....	42
16.5.Moeda do empréstimo .....	42
16.6.Modalidade da oferta.....	42
16.7.Organização e liderança.....	42
16.8.Data de emissão e subscrição .....	42
16.9.Direitos de preferência.....	43
16.10. Direitos atribuídos.....	43
16.11. Pagamentos de juros e outras remunerações.....	43
16.12. Amortizações e opções de reembolso antecipado .....	44
16.13. Garantias e subordinação do empréstimo.....	45
16.14. Taxa de rendibilidade efectiva .....	46
16.15. Representação dos obrigacionistas.....	46
16.16. Deliberações, autorizações e aprovações da emissão.....	46
16.17. Regime de transmissão das obrigações.....	47
16.18. Regime fiscal .....	47
17. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO .....	48
17.1.Mercado regulamentado .....	48
17.2.Agentes pagadores.....	48
17.3.Despesas de admissão.....	48
18. INFORMAÇÃO ADICIONAL .....	49
18.1.Notação de risco DA EMITENTE.....	49
18.2.Relações com investidores.....	49

## DEFINIÇÕES

Os termos a seguir mencionados têm, no presente **Prospecto**, os seguintes significados, salvo se outro significado resultar do contexto:

<b>Agentes Pagadores</b>	Designa o Caixa – Banco de Investimento, S.A. (“CaixaBI”), o Banco Efisa, S.A. (“Banco Efisa”) e o Banco Comercial Português, S.A. (“Millennium bcp”).
<b>Bancos Organizadores</b>	Designa o Banco Efisa, o Banco Millennium bcp Investimento, S.A. (“Millennium Investment Banking”), o CaixaBI, e o Dexia Sabadell – Sucursal em Portugal, S.A. (“Dexia Capital Markets”).
<b>CMVM</b>	Designa a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
<b>Código das Sociedades Comerciais</b> ou CSC	Designa o Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, e suas posteriores alterações.
<b>Código dos Valores Mobiliários</b>	Designa o Código dos Valores Mobiliários aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, com a redacção em vigor na presente data.
<b>CVM</b>	Designa a Central de Valores Mobiliários.
<b>EDA ou Emitente</b>	Designa a EDA – Electricidade dos Açores, S.A..
<b>Emissão</b>	Designa a presente emissão de 1.000 <b>Obrigações</b> escriturais, ao portador, denominadas “EDA / 2009 - 2014” com valor nominal de € 50.000,00 cada, com o valor global de € 50.000.000,00, que foram objecto de subscrição particular e directa com pagamento integral na data de emissão, ou seja, em 10 de Agosto de 2009.
<b>ERSE</b>	Designa a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
<b>Eur ou €</b>	Designa o Euro, a moeda única Europeia.
<b>Euronext</b>	Designa o mercado regulamentado gerido pela

	Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. onde serão admitidas à negociação as <b>Obrigações</b> .
<b>Euronext Lisbon</b>	Designa a Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A..
<b>Ficha Técnica</b>	Designa a ficha técnica que estabelece os termos e condições aplicáveis às <b>Obrigações</b> .
<b>Garantes da Subscrição</b>	Designa o Banco Efisa, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”), o Dexia Sabadell – Sucursal em Portugal, S.A. (“Dexia Sabadell” e o Millennium bcp.
<b>Grupo EDA ou Grupo</b>	Designa, conjuntamente, a Emitente e as participadas descritas no Ponto 6.1. do presente Prospecto.
<b>IFRS</b>	Designa as Normas Internacionais de Relato Financeiro ( <i>Internacional Financial Reporting Standards</i> ).
<b>Obrigacionistas</b>	Designa os titulares das Obrigações.
<b>Obrigações</b>	Designa as obrigações emitidas pela Emitente nos termos da Ficha Técnica que são objecto do presente Prospecto.
<b>POC</b>	Designa o Plano Oficial de Contabilidade.
<b>Prospecto</b>	Designa o presente prospecto de admissão das Obrigações.
<b>Região</b>	Designa a Região Autónoma dos Açores.
<b>SEN</b>	Designa o Sistema Eléctrico Nacional.

## AVISO

A forma e o conteúdo do **Prospecto** obedecem ao preceituado no **Código dos Valores Mobiliários**, aprovado pelo Decreto-Lei 486/99 de 13 de Novembro, ao disposto no Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão de 29 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela rectificação de 16 de Junho de 2004 e demais legislação aplicável, sendo as entidades que se indicam nos Capítulos 1 e 2 do **Prospecto** – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 243.º do Código de Valores Mobiliários – responsáveis pela veracidade, actualidade, clareza, objectividade e licitude da informação nele contida à data da sua publicação. Nos termos do artigo 149.º do **Código de Valores Mobiliários**, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no **Prospecto a Emitente**, os titulares do órgão de administração da **Emitente**, as sociedades de revisores oficiais de contas, entre outros mencionados no referido artigo.

O presente **Prospecto** refere-se à admissão pela **EDA** à negociação no **Euronext** de 1.000 **Obrigações** escriturais, ao portador, denominadas “EDA / 2009 - 2014” com valor nominal de € 50.000,00 cada, com o valor global de € 50.000.000,00, que foram objecto de subscrição particular e directa com pagamento integral na data de emissão, ou seja, em 10 de Agosto de 2009.

A presente admissão à negociação ao **Euronext** da **Euronext Lisbon** diz respeito a **Obrigações** já em circulação e destina-se a permitir a sua transmissibilidade através de mercado regulamentado.

O presente **Prospecto** foi preparado exclusivamente para a admissão à negociação das **Obrigações**. Não constitui uma oferta por parte quer da **Emitente**, quer dos **Bancos Organizadores**, e não poderá ser usado para efeitos de qualquer oferta ou solicitação de ofertas das **Obrigações** em qualquer jurisdição. Um investidor que considere a possibilidade de adquirir as **Obrigações** deverá realizar uma análise independente sobre a **Emitente** e as **Obrigações**.

Nos termos do Artigo 234, n.º 2 do **Código dos Valores Mobiliários**, a decisão de admissão de valores mobiliários à negociação, pela **Euronext Lisbon**, não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira da **Emitente**, à viabilidade desta e à qualidade dos valores mobiliários admitidos.

É solicitada a admissão à negociação ao **Euronext** da **Euronext Lisbon** das **Obrigações** escriturais, ao portador, representativas da emissão *supra* referida sendo previsível que a mesma venha a ocorrer após a publicação do presente **Prospecto**.



## **CAPÍTULO 1 RESPONSÁVEIS**

### **1.1. RESPONSÁVEIS PELO PROSPECTO**

A forma e o conteúdo do **Prospecto** obedecem ao preceituado no **Código dos Valores Mobiliários**, aprovado pelo Decreto-Lei 486/99 de 13 de Novembro com a redacção em vigor na presente data, ao disposto no Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão de 29 de Abril com a redacção da rectificação de 16 de Junho de 2004, e demais legislação aplicável, sendo as entidades que a seguir se indicam – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 243.º do **Código de Valores Mobiliários** – responsáveis pela veracidade, actualidade, clareza, objectividade e licitude da informação nele contida à data da sua publicação.

#### **1.1.1. Emitente**

A EDA - Electricidade dos Açores, S.A., com sede social na Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1, 9504-535 Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 512.012.032, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros).

#### **1.1.2. Conselho de Administração**

Os membros do Conselho de Administração foram eleitos para o triénio de 2008/2010 na Assembleia-Geral da **Emitente** realizada no dia 28 de Maio de 2008.

Na presente data, os membros do Conselho de Administração são:

- (a) Roberto de Sousa Rocha Amaral – Presidente;
- (b) Francisco Manuel Sousa Botelho – Administrador Executivo;
- (c) Maria José Martins Gil – Administradora Executiva;
- (d) Mário Duarte Carreira Mendes – Administrador Executivo;
- (e) Jaime Carvalho de Medeiros – Administrador Executivo;
- (f) Alberto Romão Madruga da Costa – Administrador não Executivo;
- (g) Jorge Manuel de Oliveira Godinho – Administrador não Executivo; e
- (h) António Jorge Flores Vasquez – Administrador não Executivo.
- (i) Alberto Manuel Rebelo Carreiro – Administrador não Executivo

O endereço profissional de todos os membros do Conselho de Administração é o seguinte:  
Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1, 9504-535 Ponta Delgada.

### **1.1.3. Conselho Fiscal**

Por Assembleia-Geral realizada no dia 28 de Maio de 2008, foram eleitos os seguintes elementos para o Conselho Fiscal:

- (a) Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira – Presidente<sup>1</sup>;
- (b) Duarte Félix Tavares Giesta – Vogal Efectivo; e
- (c) José António Cabral Vieira – Vogal Efectivo.

Foi ainda eleito, na Assembleia-Geral da **Emitente** de 28 de Maio de 2008, como suplente do Conselho Fiscal:

João Manuel Beliz Trabuco

### **1.1.4. Revisor Oficial de Contas**

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas UHY & Associados, SROC, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 164 e registada na **CMVM** sob o n.º 8782, representada por Manuel Luís Fernandes Branco (ROC n.º 652), foi responsável pela Certificação Legal de Contas relativa às demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da **Emitente** reportadas a 31 de Dezembro de 2007 e 31 de Dezembro de 2008.

### **1.1.5. Auditor Independente**

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183 e registada na **CMVM** sob o n.º 9077, representada por José Manuel de Oliveira Vitorino (ROC n.º 715), foi responsável pelo Relatório de Auditoria Independente às demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da **Emitente** reportadas a 31 de Dezembro de 2007 e 31 de Dezembro de 2008, elaboradas de acordo com o **POC** e às demonstrações financeiras consolidadas da **Emitente** reportadas a 31 de Dezembro de 2008, elaboradas de acordo com o **IFRS**.

## **1.2. DECLARAÇÃO SOBRE INFORMAÇÃO CONSTANTE DO PROSPECTO**

Para os efeitos do disposto no ponto 1.2. do Anexo IX do Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão de 29 de Abril com a redacção da rectificação de 16 de Junho de 2004, a **Emitente** e as demais entidades que, nos termos do ponto 1.1. do **Prospecto** são responsáveis pela informação ou parte da informação nele contida, vêm declarar que, tendo

---

<sup>1</sup> Por renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal, em Julho de 2009, o Prof. Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira foi substituído pelo suplente Dr. João Manuel Beliz Trabuco, que permanecerá naquelas funções, até à realização da próxima Assembleia Geral que ocorrerá, no limite, até 31 de Maio de 2010.

efectuado todas as diligências razoáveis para o efeito e tanto quanto é do seu melhor conhecimento, as informações constantes do **Prospecto** são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões susceptíveis de afectar o seu alcance.

## **CAPÍTULO 2**

### **REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITOR INDEPENDENTE**

#### **2.1. REVISORES OFICIAIS DE CONTAS**

Para informações sobre os Revisores Oficiais de Contas da **Emitente** *vide* o ponto 1.1.4. do **Prospecto**.

#### **2.2. AUDITOR INDEPENDENTE**

Para informações sobre o Auditor Independente da **Emitente** *vide* o ponto 1.1.5 do **Prospecto**.

## **CAPÍTULO 3**

### **FACTORES DE RISCO**

A **Emitente** considera que os seguintes factores poderão afectar a sua capacidade de cumprir as suas responsabilidades decorrentes da **Emissão**. A maioria destes factores são contingências que poderão ou não ocorrer, não estando a **Emitente** em posição de avaliar a probabilidade da sua ocorrência.

São também descritos abaixo alguns factores relevantes para uma avaliação dos riscos de mercado decorrentes ou relacionados com as **Obrigações**.

A **Emitente** considera que os factores de risco descritos representam os principais riscos inerentes ao investimento nas **Obrigações**. Contudo, uma eventual incapacidade da **Emitente** em fazer face ao pagamento de juros, capital ou outros montantes relacionados com a **Emissão** poderá ocorrer por outros motivos que podem não ser considerados riscos relevantes pela **Emitente** com base na informação actualmente disponível.

Para além deste capítulo, os investidores potenciais deverão igualmente ler toda a informação incluída noutros capítulos do **Prospecto** e formar a sua própria opinião antes de tomar qualquer decisão de investimento.

#### **3.1. FACTORES DE RISCO ASSOCIADOS À EMITENTE**

##### **3.1.1. Factores relacionados com o mercado e a actividade da Emitente**

###### **3.1.1.1. Características do mercado**

A **Emitente** é responsável pela produção, transporte e distribuição de energia eléctrica em todo o arquipélago dos Açores, composto por nove ilhas dispersas, a maioria de origem vulcânica, e com características geográficas distintas.

Os activos da **Emitente** incluem centrais de produção, redes de transmissão, subestações e postos de transformação, além de outras infra-estruturas e equipamentos. Estes activos estão sujeitos a sofrer danos causados por sismos, tempestades, incêndios ou outros desastres naturais ou causados por mão humana. Embora a **Emitente** procure tomar todas as precauções e tenha contratado seguros contra estes desastres, no caso de ocorrer alguma dessas situações, a empresa poderá incorrer em perdas e danos materiais não cobertos pelas apólices em vigor, o que terá efeitos adversos na sua condição financeira e resultados.

Para além disso, se esses desastres causarem danos a terceiros, a **Emitente** poderá ter de responder a processos civis e incorrer em multas ou no pagamento de indemnizações que poderão não ser cobertas pelas apólices de seguros, o que poderá afectar negativamente a sua situação financeira.

###### **3.1.1.2. Alterações legislativas e regulamentares**

Enquanto entidade prestadora de um serviço público, a **Emitente** opera num ambiente altamente regulado. O Estado Português define o contexto legal e o actual sistema de regulação para os sectores da electricidade e gás, tendo criado uma entidade reguladora

independente, a **ERSE**, na qual delegou as competências de regulação dos referidos sectores, incluindo a fixação das tarifas de electricidade e gás.

Em 2002, pelo Decreto-Lei n.º 69/2002 de 25 de Março, as competências da **ERSE** foram estendidas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, passando a **Emitente** a estar sujeita aos regulamentos emitidos por esta entidade, inclusivamente no que diz respeito às tarifas a cobrar e aos proveitos que a empresa pode auferir nas actividades abrangidas pela regulação.

Numa tentativa de equilibrar os interesses dos consumidores e dos vários intervenientes no **SEN**, a **ERSE** poderá tomar decisões que afectem negativamente os resultados da **Emitente**. Da mesma forma, o Estado Português poderá aprovar leis ou tomar medidas com efeitos negativos no negócio da **Emitente**.

A **Emitente** não consegue prever que alterações legislativas e regulamentares serão aprovadas no futuro ou, caso as mesmas efectivamente ocorram, qual o impacto que terão no seu negócio, situação financeira e resultados.

### **3.1.1.3. Tarifas**

As tarifas de electricidade a cobrar aos consumidores são fixadas anualmente pela **ERSE** - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em função da regulamentação constante do Regulamento Tarifário, onde para além da metodologia de determinação do nível de proveitos a proporcionar por cada tarifa, se caracteriza a metodologia de cálculo tarifário e a forma de determinação da estrutura das tarifas.

A estrutura das tarifas de Venda a Clientes Finais, tanto no Continente como nas Regiões Autónomas resulta da aplicação do princípio da aditividade tarifária que consiste na definição de tarifas de Venda a Clientes Finais com preços que resultam da adição dos preços das tarifas por actividade aplicáveis em cada nível de tensão e opção tarifária aos clientes do comercializador de último recurso, nomeadamente: tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte, Uso da Rede de Distribuição, Energia e Comercialização.

As tarifas são estabelecidas por forma a proporcionar à entidade concessionária da RNT e aos detentores de licença vinculada de distribuição um montante de proveitos calculados de acordo com as disposições constantes no Regulamento Tarifário, sendo construídas com base em estimativas de vendas de energia e custos operacionais e de investimento entregues pelas empresas reguladas, sendo previamente sujeitas a um processo de aceitação pelo regulador. Dado que as tarifas fixadas têm por base estimativas de venda de energia e custos aceites, existe um mecanismo de ajustamento que permite incluir nas tarifas do ano  $n+2$  o valor do respectivo ajustamento e, desta forma, a **Emitente** pode recuperar ou

devolver aos consumidores o montante que resulta da aplicação deste mecanismo, referente ao ano *n*.

Os sobrecustos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, são incluídos na Tarifa de Uso Global do Sistema que é aplicada pelos distribuidores vinculados aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso e às entregas a clientes no mercado liberalizado.

#### **3.1.1.4. Variação dos preços dos combustíveis**

Os preços do fuel óleo e gasóleo pagos pela **Emitente** são fixados pelo Governo Regional dos Açores, tendo por base os preços de mercado. Embora a **Emitente** tenha vindo progressivamente a desenvolver métodos de produção de energia eléctrica a partir de fontes renováveis, a sua actividade encontra-se ainda muito dependente dos combustíveis fósseis, e, como tal, a variação dos preços dos combustíveis afecta de forma significativa os resultados obtidos pela **Emitente** em cada ano.

Importa realçar o facto de que as estimativas em relação aos custos com combustíveis são utilizadas na fórmula de fixação das tarifas pela **ERSE**. Como tal, em anos de grandes oscilações, as tarifas fixadas poderão não reflectir os verdadeiros custos incorridos e o ajustamento a efectuar apenas é incorporado nas tarifas dois anos depois.

#### **3.1.1.5. Termo ou resolução do contrato de concessão**

As actividades de transporte e distribuição de electricidade foram atribuídas à **Emitente** em regime de concessão, mediante a assinatura de um contrato com a Região Autónoma dos Açores. O contrato foi assinado em Outubro de 2000 por um período de 50 anos, renovável por acordo entre as partes.

Contudo, a concessão pode terminar caso se verifiquem determinadas circunstâncias definidas no respectivo contrato, nomeadamente, caso a Região Autónoma dos Açores considere que é do interesse público terminar a concessão. Com a resolução do contrato, a propriedade de todos os bens afectos às actividades concessionadas passa a pertencer à Região Autónoma dos Açores. Estão igualmente previstos mecanismos de compensação para salvaguardar a recuperação dos investimentos realizados pela **Emitente**. O montante da indemnização depende de uma série de factores que, muitas vezes, não são controlados pela **Emitente**, nem dependem da sua capacidade de gestão.

#### **3.1.1.6. Regulação ambiental**

Nos últimos anos a legislação ambiental tornou-se mais restritiva em Portugal. Apesar da **Emitente** ter vindo a realizar os investimentos necessários para cumprir as disposições legais, a evolução futura da regulação ambiental poderá ter efeitos adversos no negócio, situação financeira e resultados da empresa, assim como na eventual dificuldade da **Emitente** em adaptar-se a essas alterações.

### **3.1.1.7. Taxas de Juro**

A **Emitente** tem financiado parte do seu plano de investimentos através da contratação de financiamentos bancários, a maior parte deles a taxas de juro variáveis. A **Emitente** não pode antever as condições de crédito futuras dos mercados financeiros. Se as taxas de juro aumentarem mais do que o esperado, ou se a obtenção de novos financiamentos se tornar mais cara do que no passado, isso poderá afectar o negócio, situação financeira e resultados da **Emitente**.

Para além disso, parte da dívida contraída pela **Emitente** não se encontra coberta por estruturas de cobertura do risco de taxa de juro, pelo que alterações adversas nas taxas de juro poderão afectar negativamente o negócio, situação financeira e resultados da **Emitente**.

### **3.1.1.8. Financiamento de futuros investimentos**

As actividades desenvolvidas pela **Emitente** requerem elevados investimentos em capital fixo. A **Emitente** espera conseguir financiar uma parte substancial desses investimentos através de fluxos financeiros gerados pelas actividades operacionais. Se essas actividades não gerarem fluxos financeiros suficientes, a **Emitente** terá de financiar uma maior parcela dos seus investimentos através de dívida bancária.

Não existe qualquer garantia quanto à capacidade da **Emitente** em angariar fundos para financiar esses investimentos no futuro e em condições financeiras favoráveis. Se não for capaz de o fazer, a **Emitente** poderá ter de reduzir o valor dos investimentos programados, o que poderá afectar negativamente o negócio, situação financeira e resultados da **Emitente**.

### **3.1.2. Factores relacionados com a estrutura accionista**

O Governo Regional dos Açores tem uma participação accionista na **Emitente** de 50,1%, o que significa que tem o controlo da empresa, tendo capacidade para determinar substancialmente todos os aspectos que requeiram aprovação pela maioria dos accionistas da **Emitente**, incluindo o direito a nomear a maioria dos seus administradores. Como tal, o Governo Regional dos Açores tem a capacidade para controlar a actividade operacional da empresa, provocar ou evitar uma mudança no seu controlo e tomar decisões a favor dos seus próprios interesses.

### **3.1.3. Notação de Risco**

À **Emitente** está atribuída a notação de risco de médio/longo prazo de A3 pela Moody's Investors Service Limited ("Moody's"), sociedade de prestação de serviços de notação de risco registada na CMVM.

A **Emitente** compromete-se a divulgar e a manter actualizada, no seu site [www.eda.pt](http://www.eda.pt), a notação de risco de médio/longo prazo atribuída pela Moody's.



## **3.2. FACTORES DE RISCO ASSOCIADOS AOS VALORES MOBILIÁRIOS A ADMITIR**

### **3.2.1. Adequação do investimento**

Cada investidor potencial deverá determinar se o investimento nas **Obrigações** é adequado face às suas próprias circunstâncias. Em particular, cada investidor deverá:

- (a) Ter conhecimento e experiência suficiente para fazer uma avaliação correcta das **Obrigações**, das vantagens e riscos de investir nas **Obrigações** e da informação contida ou incorporada para referência neste **Prospecto** ou em qualquer documento anexo;
- (b) Ter acesso a ferramentas analíticas suficientes para avaliar, no contexto da sua situação financeira particular, o investimento nas **Obrigações** e o impacto que as **Obrigações** terão na sua carteira de investimentos;
- (c) Ter recursos financeiros e liquidez suficiente para suportar todos os riscos do investimento nas **Obrigações**;
- (d) Compreender de forma detalhada os termos e condições das **Obrigações** e estar familiarizado com o comportamento dos mercados financeiros e índices relevantes;
- (e) Ser capaz de analisar (quer por si próprio ou com a ajuda de um consultor financeiro) possíveis cenários económicos, de taxas de juro e outros factores que possam afectar o seu investimento e a sua capacidade de suportar os riscos aplicáveis.

### **3.2.2. Riscos relacionados com as obrigações em geral**

#### **3.2.2.1. Alterações de lei**

Todos os aspectos relacionados com as **Obrigações** são regidos pela lei portuguesa. Não pode ser dada nenhuma garantia quanto ao impacto de qualquer possível decisão judicial ou alteração na lei ou nas práticas administrativas após a data do **Prospecto**.

#### **3.2.2.2. Retenção na fonte**

De acordo com a lei fiscal portuguesa, os rendimentos gerados por **Obrigações** emitidas por entidades residentes em Portugal encontram-se, em regra, sujeitas a retenção na fonte, à taxa de 20%, aplicável a investidores individuais ou colectivos, residentes ou não-residentes, salvo quando beneficiem de uma isenção ou dispensa de retenção na fonte, total ou parcial. Esta retenção na fonte poderá ser liberatória ou por conta do imposto a pagar a final, consoante a situação fiscal do sujeito passivo, podendo a taxa de imposto a pagar a final ser superior ou inferior.

Os investidores não residentes (pessoas singulares ou colectivas) elegíveis para o regime de isenção aplicável aos valores mobiliários representativos de dívida aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, na redacção em vigor, poderão beneficiar de isenção sobre os rendimentos das **Obrigações**, desde que cumpram os requisitos e procedimentos especificados no referido Decreto-Lei. Caso não cumpram esses requisitos e procedimentos, será aplicada a taxa de retenção na fonte de 20% ou, caso seja aplicável,

uma taxa reduzida no âmbito dos acordos para evitar a dupla tributação internacional celebrados pelo Governo Português, desde que sejam cumpridos os requisitos e procedimentos descritos nos referidos acordos e na lei portuguesa.

Os **Obrigacionistas** deverão consultar a legislação em vigor para determinar a tributação aplicável aos rendimentos das **Obrigações** e procurar aconselhamento para garantir que cumprem todos os requisitos e procedimentos necessários e para assegurar o correcto tratamento fiscal das suas **Obrigações**.

Nem a **Emitente**, nem os **Bancos Organizadores**, nem os **Agentes Pagadores** assumem qualquer responsabilidade relativamente a estas questões.

### **3.2.3. Riscos relacionados com o mercado em geral**

#### **3.2.3.1. O mercado secundário**

As **Obrigações** poderão não ter um mercado secundário definido no momento da **Emissão** e poderá suceder que tal mercado não venha a ser desenvolvido. Se for desenvolvido um mercado secundário para as **Obrigações**, o mesmo pode não ter muita liquidez. Por conseguinte, os investidores poderão não ser capazes de vender as suas **Obrigações** no mercado secundário ou poderão ter de fazê-lo a preços que não lhes permitam obter uma *yield* comparável a investimentos semelhantes, para os quais exista mercado secundário.

Este é o caso de **Obrigações** com elevada sensibilidade a variações nas taxas de juro, taxas de câmbio ou do risco de mercado, que estejam destinadas a objectivos e estratégias de investimento muito específicos, ou que tenham sido estruturadas de forma a responder a requisitos de investimento de uma categoria específica de investidores. Este tipo de **Obrigações** geralmente têm um mercado secundário mais limitado e uma maior volatilidade de preços do que as **Obrigações** convencionais.

O facto de as **Obrigações** serem admitidas ao **Euronext** não garante a liquidez das **Obrigações**. A falta de liquidez das **Obrigações** poderá ter um efeito adverso considerável no seu valor de mercado.

#### **3.2.3.2. Taxa de câmbio**

A **Emitente** irá reembolsar o capital e pagar os juros das **Obrigações** na unidade monetária especificada na **Ficha Técnica da Emissão**. Poderão existir riscos associados relacionados com a conversão cambial, caso a actividade dos investidores seja desenvolvida numa unidade monetária ou divisa diferente. Estes riscos incluem o risco de variação das taxas de câmbio (devido à desvalorização da unidade monetária da **Emissão** ou apreciação da unidade monetária do investidor) e o risco de alterações efectuadas pelas autoridades monetárias de cada uma das jurisdições nos controlos cambiais. Uma apreciação do valor da unidade monetária dos investidores relativamente à unidade monetária da **Emissão** faria reduzir (1) a *yield* equivalente para a unidade monetária do investidor, (2) o valor equivalente do capital na unidade monetária do investidor e (3) o valor de mercado equivalente na unidade monetária do investidor.

O Governo e as autoridades monetárias poderão impor controlos no câmbio que poderão afectar negativamente as taxas de câmbio aplicáveis. Como resultado, os investidores

poderão receber um valor de juros ou de capital inferior ao esperado ou até mesmo nenhum.

#### **3.2.4. Risco de taxa de juro**

As **Obrigações** a admitir atribuem uma remuneração que não é fixa, estando dependente da evolução das variáveis subjacentes, designadamente do indexante utilizado e da própria margem (a este respeito vide ponto 16.11 do **Prospecto**).

#### **3.2.5. Notação de risco da Emissão**

Não foi atribuída notação de *rating* à emissão das **Obrigações**.

#### **3.2.6. Outros empréstimos admitidos à negociação**

A **Emitente** não tem outros empréstimos admitidos à negociação em mercado regulamentado.

## CAPÍTULO 4 INFORMAÇÕES SOBRE A EMITENTE

### 4.1. ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DA EMITENTE

#### 4.1.1. Denominação jurídica e comercial da Emitente

A denominação jurídica da **Emitente** é “EDA - Electricidade dos Açores, S.A.”.

#### 4.1.2. Registo e número de pessoa colectiva

A **Emitente** encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 512.012.032, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 70.000.000,00 (setenta milhões de Euros).

#### 4.1.3. Constituição da Emitente

A **Emitente** foi constituída por escritura pública de 1981 – publicação feita no Diário da República, III Série, de 18 de Julho.

Actualmente, a sociedade tem por objecto a produção, a aquisição, o transporte, a distribuição e a venda de energia eléctrica, conforme prevê o artigo 3º dos estatutos.

#### 4.1.4. Sede, forma jurídica e legislação que regula a actividade da Emitente

A sede da **Emitente** é na Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1, 9504-535 Ponta Delgada.

A **Emitente** rege-se pelas leis aplicáveis às sociedades comerciais, nomeadamente, o **Código das Sociedades Comerciais**, o **Código dos Valores Mobiliários** e seus Regulamentos e as leis que regulam as actividades de produção, transporte e distribuição de electricidade na **Região**, incluindo, designadamente os que decorrem da aplicação do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro, que revogou o Decreto-Lei nº 69/2002, de 25 de Março o qual determinou que a sua actividade seja regulada pela **ERSE**, estando condicionada à regulamentação emitida por esta entidade.

As actividades de transporte e distribuição de energia eléctrica na **Região** são desenvolvidas pela **Emitente** em regime de concessão. O contrato de concessão foi assinado entre a **Emitente** e a **Região** em Outubro de 2000, por um período de 50 anos, tendo as bases da concessão sido aprovadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26-A/2000 de 12 de Setembro.

#### 4.1.5. Alterações significativas na Emitente

Não foram registadas alterações significativas na **Emitente** que sejam relevantes para a avaliação da sua solvência.

## CAPÍTULO 5

### PANORÂMICA GERAL DAS ACTIVIDADES DA EMITENTE

#### 5.1. BREVE HISTORIAL DA EMITENTE

Em 1980, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/80/A de 21 de Agosto, o sector eléctrico da **Região** sofreu uma reestruturação, tendo sido criada uma única empresa para desenvolver as actividades de produção, transporte e distribuição de electricidade na **Região**, promover o desenvolvimento económico e social da **Região** e como forma de superar as limitações operacionais impostas pela insularidade da **Região**.

Em 1981, foi criada para esse efeito a Electricidade dos Açores, E.P. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho. Em 1997, através do Decreto-lei n.º 79/97, de 8 de Abril, a empresa foi transformada em sociedade anónima, passando a designar-se EDA - Electricidade dos Açores, S.A..

A actividade da **Emitente** consiste na produção, aquisição, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica nas nove ilhas que compõem a **Região**, sendo a concessionária para o transporte e distribuição de energia eléctrica na **Região**. As bases desta concessão foram aprovadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26-A/2000, de 12 de Setembro.

Até 1999, o capital da **Emitente** era detido a 100% pela Região Autónoma dos Açores. Contudo, uma vez que a reestruturação do sector energético pressupunha a eventual privatização da empresa e tendo em consideração que uma parceria entre a **Emitente** e a EDP – Energias de Portugal, S.A. resultaria em vantagens para ambas as empresas, através da Resolução n.º 183/99 de 16 de Dezembro, o Governo Regional dos Açores autorizou a venda de 10% do capital da **Emitente** à EDP – Energias de Portugal, S.A..

Em 2005, o Decreto-Lei n.º 234/2004 de 31 de Dezembro aprovou a primeira e segunda fases da privatização da **Emitente**, numa percentagem total de 39,9%, passando a **Região** a deter 50,1% do capital da empresa.

#### 5.2. ACCIONISTAS E ESTRUTURA DE CAPITAL

Actualmente, o capital social da **Emitente** cifra-se em 70 milhões de Euros, encontrando-se representado por 14 milhões de acções ordinárias, nominais e ao portador, com o valor nominal de 5 Euros cada.

Aquando da sua constituição, a totalidade das acções era 100% detida pela Região Autónoma dos Açores. Contudo, em 1999, pelo Decreto-Lei n.º 183/99, de 16 de Dezembro, o Governo Regional dos Açores autorizou a alienação de 10% do capital da empresa à EDP – Energias de Portugal, S.A..

Em 2005, através do Decreto-Lei n.º 243/2004 de 31 de Dezembro, foram autorizadas a primeira e segunda fases do processo de privatização da **Emitente**, numa percentagem total de 39,9%, adquiridos quase na totalidade pela ESA – Energia e Serviços dos Açores, S.G.P.S., S.A. (39,7%). A ESA – Energia e Serviços dos Açores, S.G.P.S., S.A. representa

o grupo de empresas que ganhou o concurso lançado pelo Governo Regional dos Açores para a privatização da **Emitente**, sendo constituída pelas sociedades Bensaúde Participações, S.A., Bensaúde, S.A., BENTRANS – Carga e Transitários, S.A., Agência Açoreana de Viagens, S.A., Banco Espírito Santo, S.A., Banco Espírito Santo dos Açores, S.A. e STDP – Sociedade Transnacional de Desenvolvimento de Participações, SGPS, S.A. A ESA – Energia e Serviços dos Açores, SGPS, S.A. foi criada com o objectivo específico de participar no concurso. Na primeira fase, a sociedade adquiriu 33,98% do capital da **Emitente**. Os restantes 5,98% foram vendidos na segunda fase a trabalhadores da **Emitente**, pequenos investidores e emigrantes. Após o período obrigatório de retenção das acções, a maioria destes investidores acabou por vender a sua participação à ESA – Energia e Serviços dos Açores, SGPS, S.A..

Por conseguinte, neste momento, o capital social da empresa encontra-se repartido entre a Região Autónoma dos Açores (50,1%), a ESA – Energia e Serviços dos Açores, SGPS, S.A. (39,7%) e a EDP – Energias de Portugal, S.A. (10%).

As acções detidas pela Região Autónoma dos Açores só poderão ser vendidas a outra entidade pública através de deliberação do Governo Regional.

Enquanto a **Região** for detentora de pelo menos 5% do capital da **Emitente**, o Governo Regional tem direito de veto sobre decisões que possam alterar significativamente a estrutura e actividade da empresa e a nomear pelo menos um dos membros do Conselho de Administração da **Emitente**. Actualmente, o Presidente do Conselho de Administração da empresa é um dos representantes do Governo Regional.

Neste momento, não há conhecimento de qualquer intenção da **Região** em continuar com o processo de privatização da **Emitente**, nem da EDP – Energias de Portugal, S.A. em vender a sua participação.

### 5.3. O SECTOR ELÉCTRICO

#### 5.3.1. O SEN

As actividades de produção, transporte, distribuição e venda de electricidade em Portugal seguem o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2006 de 15 de Fevereiro (“Lei do Sistema Eléctrico”). A referida lei aplica os princípios estabelecidos na Directiva Comunitária n.º 2003/54/CE. Adicionalmente, o Decreto-Lei n.º 172/2006 de 23 de Agosto, que estabelece as bases legais do **SEN**, regula as actividades acima referidas e desenvolve os princípios estabelecidos na Lei do Sistema Eléctrico quanto à organização do **SEN**.

O **SEN** é um sistema integrado que veio substituir o sistema eléctrico anteriormente existente, no qual coexistiam produtores privados e públicos de electricidade. Actualmente, as actividades de produção e venda de electricidade no **SEN** são desenvolvidas num mercado livre. O **SEN** inclui os seguintes participantes:

- (a) Rede Eléctrica Nacional, S.A. (“REN”), empresa que opera a rede nacional de transporte sob a forma de concessão atribuída pelo Ministério da Economia;

- (b) EDP Distribuição, S.A., empresa que opera os sistemas de distribuição de alta e média tensão sob a forma de concessão atribuída pelo Ministério da Economia;
- (c) Os distribuidores de energia de baixa tensão, que operam com base em concessões atribuídas por cada município;
- (d) Os produtores de electricidade;
- (e) Os fornecedores de electricidade que adquirem a energia no mercado livre e a vendem aos consumidores;
- (f) O fornecedor de último recurso que opera com base numa licença, estando sujeito a obrigações universais de prestação do serviço;
- (g) A entidade que gere o sistema de transformação do fornecedor;
- (h) Os gestores dos mercados de energia; e
- (i) Os consumidores finais.

O **SEN** é regulado pela **ERSE**. A rede de transporte nacional pode ser acedida por produtores, distribuidores e fornecedores, mediante a assinatura de contratos de ligação à rede. Os termos de acesso à rede são também regulados pela **ERSE**.

### **5.3.2. O sistema eléctrico da Região Autónoma dos Açores**

O sistema eléctrico da **Região** não se encontra sujeito às mesmas regras aplicáveis ao sistema eléctrico do território continental.

De acordo com o artigo 40.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 9/87 de 26 de Março, conforme alterado pela Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto, a produção de electricidade é considerada uma actividade de interesse específico da **Região**.

A RAA é composta por nove ilhas, dispersas geograficamente, cada uma das quais com um sistema electroprodutor independente, com a produção assente maioritariamente em combustíveis fósseis, fuelóleo e gásóleo (em 2008 a energia produzida em centrais térmicas representava 73,5% do total da energia injectada na rede), não potenciando os ganhos decorrentes das economias de escala, como acontece nas empresas que operam em territórios com continuidade geográfica.

O alargamento das competências de regulação da ERSE às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira foi concretizada através do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, e assenta no princípio de partilha dos benefícios entre os sistemas eléctricos nacionais, dando um contributo para a correcção das desigualdades das Regiões Autónomas resultantes da sua situação geográfica, caracterizada pela insularidade e carácter ultraperiférico.

A **ERSE** é a entidade responsável pela monitorização do sector na **Região** e pela informação da Comissão Europeia de qualquer alteração substancial que possa ter ocorrido (artigo 2.º, 1ª parte da Decisão n.º 2004/920/EC). Para esse efeito, a **ERSE** tem de apresentar um primeiro relatório à Comissão Europeia, quatro anos após a data da Decisão e um segundo relatório nove anos após essa data, informando se ocorreram tais alterações.

Pelas razões acima explicadas, enquanto o sector eléctrico em Portugal continental tem passado por um processo de liberalização, as actividades de produção, distribuição e venda de electricidade na **Região** continuam a ser efectuadas pela **Emitente**, que actua como concessionária para o transporte e distribuição de electricidade. O contrato de concessão foi assinado entre a **Emitente** e a **Região** em Outubro de 2000, por um período de 50 anos.

Desde 2003, a actividade da **Emitente** é regulada pela **ERSE** que tem, nomeadamente, a responsabilidade de fixar as tarifas de electricidade no país, incluindo nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Em cada ano, a **ERSE** publica:

- Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar em Portugal Continental
- Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar na Região Autónoma dos Açores
- Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar na Região Autónoma da Madeira
- Tarifas de Acesso às Redes
- Tarifas de Energia e de Comercialização
- Tarifas de Uso Global do Sistema
- Tarifas de Uso das Redes de Transporte e Distribuição

O Regulamento Tarifário estabelece os termos e as fórmulas de cálculo das tarifas a aplicar, considerando que os sobrecustos das Regiões Autónomas são incluídos na tarifa de Uso Geral do Sistema.

A tarifa de Uso Geral do Sistema (“UGS”) é composta por três parcelas, designadamente:

- a) A parcela I visa recuperar os custos com a gestão do sistema, e os ajustamentos a recuperar pelo distribuidor vinculado por aplicação das tarifas aos clientes. Este ajustamento reflecte a diferença entre os valores facturados pelo distribuidor vinculado em MT e AT aos clientes e os valores pagos à entidade concessionária da RNT.
- b) A parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema recupera os custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral (onde se incluem os sobrecustos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), adicionados dos sobrecustos da produção em regime especial decorrentes dos prémios atribuídos a este tipo de produção, dos ajustamentos a recuperar pelo operador da rede de distribuição por aplicação das tarifas aos clientes e dos défices associados à limitação dos acréscimos tarifários de BT e de BTN, a recuperar pelo operador da rede de distribuição.
- c) A parcela III recupera os custos com o mecanismo de garantia de potência.

Desde 2003, primeiro ano da fixação pela ERSE das tarifas praticadas pela empresa concessionária do transporte e distribuição da RAA, EDA – Electricidade dos Açores, S.A. tem-se aplicado uma metodologia de regulação por custos aceites para todas as actividades reguladas das empresas, por períodos regulatórios de 3 anos. A partir de 2009, a ERSE



alterou a forma de regulação das actividades de Distribuição de energia eléctrica e de Comercialização de energia eléctrica, que passou a ser efectuada por *price cap*, com o objectivo de incentivar as empresas a obterem maiores ganhos de eficiência nas suas actividades, sendo por isso responsável pelos pagamentos das compensações tarifárias a efectuar à **Emitente** para cobrir os custos acrescidos de operar no sistema eléctrico dos Açores;

A tarifa UGS e as restantes tarifas reguladas cobradas aos fornecedores de electricidade fazem parte dos custos operacionais de cada operador e não podem ser evitadas se, por qualquer motivo, estes não sejam capazes de recuperar o seu valor dos consumidores finais.

No que diz respeito à produção, para além de definir a forma de fixação das tarifas a aplicar em cada período, o Regulamento Tarifário estabelece os mecanismos de compensação necessários para garantir que as empresas produtoras de electricidade que operam nas Regiões Autónomas (**EDA** e **EEM**) sejam ressarcidas pelo facto de incorrerem em custos de produção superiores, devido às características dos respectivos mercados, os chamados “custos de convergência”.

O montante da compensação destinado a cada empresa é calculado com base numa estimativa de custos de produção (aceites pelo regulador) apresentada anualmente pelas empresas à **ERSE** e numa taxa de remuneração dos activos afectos à produção. Esse valor é cobrado pela **REN** aos distribuidores de electricidade que por sua vez podem reflectir esses custos nas tarifas cobradas aos consumidores finais.

De acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/95 de 27 de Julho, que permaneceu em vigor até 31 de Dezembro de 2006, o aumento nas tarifas cobradas aos consumidores finais de baixa tensão foi limitado à taxa de inflação esperada para cada ano.

Esta limitação teve como resultado a criação de um “défice tarifário”, uma vez que os custos operacionais do **SEN** aumentaram a uma taxa superior à taxa anual de crescimento das tarifas. O défice tarifário incluía os pagamentos a efectuar à **EDA** e à **EEM** para subsidiar os custos de convergência.

Em 2007, com base na Lei do Sistema Eléctrico e nas fórmulas definidas no Regulamento Tarifário, a **ERSE** aprovou um aumento nas tarifas finais de electricidade de 15%. Este aumento foi considerado excessivo e o Governo, em 18 de Dezembro de 2006, publicou o Decreto-Lei n.º 137-B/2006 definindo o calendário de pagamento dos custos de convergência devidos à **Emitente** referentes a 2006 e 2007, no prazo de 10 anos, a partir de 31 de Dezembro de 2007. Para além dos montantes devidos a pagar, no valor de aproximadamente 112,5 milhões de Euros, o mesmo Decreto-Lei estabeleceu também o pagamento de juros sobre os montantes devidos. Com base nesse Decreto-Lei, a **Emitente** procedeu à venda sem recurso dos créditos a receber em 2007.

No que diz respeito à distribuição e comercialização de energia eléctrica, o novo quadro regulatório (2009-2011) estabelece a adopção de uma regulação por *price cap*, ou seja, no início de cada período de regulação é definido o preço máximo a cobrar por essas actividades e a sua evolução ao longo do período. O objectivo é promover uma maior eficiência através da minimização de custos por parte das empresas.

#### 5.4. PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA EMITENTE

A **Emitente** foi criada com o objectivo de desenvolver na Região Autónoma dos Açores as actividades de produção, aquisição, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica, sendo a concessionária para o transporte e distribuição de energia eléctrica na **Região**.

A **Emitente** encontra-se integrada num grupo de empresas com actividades similares, as empresas do *core business* do **Grupo EDA**. Em termos de produção de energia eléctrica, a **Emitente**, em conjunto com as empresas do *core business* do **Grupo EDA** são responsáveis por mais de 99% do total da **Região**.

Para além da **Emitente** e das restantes empresas produtoras de electricidade, o **Grupo EDA** integra também empresas que prestam serviços na área das telecomunicações, sistemas de informação e consultoria nas áreas de engenharia, gestão e manutenção de instalações industriais. Para mais informação sobre o **Grupo EDA** ver Ponto 6.1 deste **Prospecto**.

O sistema de produção de electricidade do **Grupo EDA** é composto por 9 centrais termoeléctricas exploradas directamente pela **Emitente**, 7 parques eólicos e 12 centrais hídricas explorados pela participada EEG – Empresa de Electricidade e Gás, Lda. e 2 centrais geotérmicas exploradas pelas participadas SOGEO – Sociedade Geotérmica dos Açores, S.A.. A capacidade total instalada é de 252,6MW.

#### Estrutura da Produção (GWh) – Açores

	2004	2005	2006	2007	2008	Var. % 07/08
<b>Térmica</b>	576,3	633,5	650,4	580,4	606,2	4,4%
Fuel	504,1	576,9	590,1	519,3	541,6	4,3%
Gasóleo	72,2	56,6	60,3	61,1	64,6	5,8%
<b>Hídrica</b>	30,4	30,9	29,7	31,3	25,3	-19,1%
<b>Geotérmica</b>	84,0	70,7	83,8	177,5	170,3	-4,1%
<b>Eólica e Outras</b>	12,0	15,0	16,8	15,8	21,9	39,1%
<b>Total</b>	<b>702,7</b>	<b>750,1</b>	<b>780,7</b>	<b>804,9</b>	<b>823,7</b>	<b>2,3%</b>

No âmbito das energias renováveis, destaca-se a aquisição de energia geotérmica que contribuiu com mais de 20% para o total da produção e com quase 40% para a produção da ilha de S. Miguel. O objectivo do **Grupo** é atingir uma contribuição de 50% de energias renováveis na produção em 2013, de forma a não só reduzir o nível de emissões de CO<sub>2</sub>, como também a diminuir significativamente a dependência dos combustíveis fósseis.

Nesse sentido, o plano para os próximos 5 anos (2009-2013) prevê um total de 319 milhões de euros de investimentos na actividade de produção, transporte e distribuição de electricidade, dos quais 35% destinar-se-ão a projectos de energias renováveis, ou seja, cerca de 112,5 milhões de Euros.

A concretização destes investimentos permitirá aumentar o peso das energias renováveis dos actuais 28% para cerca de 50% no total da **Região** e evitar a emissão de mais de cerca

de 170 mil toneladas de CO2 por ano, até 2013, para além de reduzir significativamente a dependência em relação aos combustíveis fósseis.

## 5.5. PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

A **Emitente** desenvolve actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na **Região**, para os mercados de consumo doméstico, comércio e serviços, serviços públicos, indústria e iluminação pública. O mercado da **Região** caracteriza-se por uma predominância do consumo de electricidade pelos sectores do comércio e serviços (incluindo serviços públicos), que representam 44% da estrutura de consumo da **Região**, seguidos pelo consumo doméstico e industrial com 34% e 17% respectivamente.

Em termos de receitas da venda de electricidade, as ilhas de S. Miguel e Terceira são responsáveis por cerca de 79% do total de receitas. Os restantes 21% encontram-se distribuídos pelas outras ilhas em percentagens que vão dos 9,5% no Faial aos 0,2% no Corvo.

Enquanto concessionária para o transporte e distribuição de energia eléctrica na **Região**, a **Emitente** detém o monopólio destas actividades. Ainda a este respeito importa mencionar que a Comissão Europeia decidiu não aplicar a Directiva 2003/54/CE relativa à liberalização do sector à **Região**, por considerar que o objectivo de criar um mercado de electricidade competitivo na **Região** é impossível e impraticável, dado o baixo nível de produção e o isolamento das ilhas, uma vez que é praticamente impossível ter mais de uma central de produção em cada ilha, o que torna improvável a existência de concorrentes neste mercado. Por estes motivos, no que diz respeito à produção, o **Grupo EDA** é actualmente responsável por mais de 99% da produção de energia eléctrica.

Em 2006, o Governo Regional criou um programa de incentivos para a produção de energia através de fontes renováveis (ProEnergia) para consumo do próprio produtor e com a possibilidade de venda de um máximo de 20% do excesso de produção de electricidade ao sistema público. Contudo, até ao momento, este programa teve apenas efeitos ao nível da energia solar e projectos de geração de electricidade isolados (sem ligação ao sistema público).

Para além da venda de electricidade, uma considerável percentagem das receitas da **Emitente** provêm da compensação tarifária recebida através da REN, como forma de subsidiar os custos acrescidos suportados pela empresa por operar no sistema eléctrico dos Açores. Em 2008, o valor a receber de compensação tarifária representou 39% do total de receitas da **Emitente**.

## 5.6. RECURSOS HUMANOS

A 31 de Dezembro de 2008, a **Emitente** empregava 699 trabalhadores, dos quais 13 são trabalhadores a termo certo.

### Trabalhadores com vínculo:

	2007	2008	Variação
<b>EDA</b>	646	636	-1,5%

Req./ Cedidos <b>Grupo EDA</b>	40	40	0,0%
Requisitados Ent. Oficiais	22	23	4,5%
<b>Total</b>	<b>708</b>	<b>699</b>	<b>-1,3%</b>

A maior parte dos trabalhadores estão localizados nas ilhas São Miguel (319) e Terceira (118) que em conjunto representam mais de 60% dos recursos humanos da **Emitente**. As categorias profissionais mais qualificadas – dirigentes, quadros, chefias, profissionais altamente qualificados e profissionais qualificados - representam 88,1% do número total de efectivos. Relativamente à sua estrutura etária, o nível médio de idades dos trabalhadores da empresa é de 45 anos.

### 5.7. QUESTÕES AMBIENTAIS

Com a crescente preocupação com a poluição ambiental, e intervalos legais de emissão de substâncias tendencialmente mais apertados, a **Emitente** tem procurado gerir as suas emissões e diminuir a quantidade de poluentes que envia para a atmosfera.

Para garantir o cumprimento da legislação ambiental em vigor, no que diz respeito aos efluentes gasosos, a **Emitente** instalou em 2008, equipamento de monitorização em contínuo dos poluentes (NO<sub>x</sub>, SO<sub>2</sub>, Partículas e CO<sub>2</sub>) nas duas principais centrais termoeléctricas, de modo a permitir um maior controlo sobre as emissões atmosféricas e auxiliar a gestão das utilizações dos grupos geradores a diesel. Foi igualmente lançado um concurso para a instalação de um sistema de desnitrificação numa dessas centrais.

As centrais termoeléctricas estão também equipadas com instalações de tratamento de águas residuais para garantir que a água enviada ao meio receptor cumpre as normas legais. Para verificar o correcto funcionamento e eficácia de cada um dos sistemas, são efectuadas várias amostragens e respectivas análises durante o ano.

Tomando em consideração as linhas orientadoras do Protocolo de Quioto, desde 2005 a **Emitente** começou a medir a quantidade de emissões de poluentes das suas centrais termoeléctricas, de forma a permitir uma gestão adequada das quotas de CO<sub>2</sub> atribuídas à **EDA**, no âmbito do mercado de carbono europeu. Actualmente, a **Emitente** tem 4 centrais licenciadas.

Por outro lado, a **Emitente** tem procurado investir fortemente na produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis, com especial ênfase na energia geotérmica. Graças a estes investimentos, em particular a central geotérmica de São Miguel, a empresa conseguiu obter um saldo positivo das licenças atribuídas no âmbito do PNALE I (Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão de Carbono) para o período 2005-2007. O PNALE II para o período 2008-2012 atribui à **Emitente** 477.883 licenças. Em 31 de Dezembro de 2008 encontravam-se por utilizar 118.867 licenças.

### 5.8. PLANO DE INVESTIMENTOS

O plano de investimentos da **Emitente** tem como objectivo principal fazer face ao crescimento da procura na **Região** e simultaneamente promover uma maior utilização de fontes renováveis na produção de energia. O objectivo da **Emitente** é uma contribuição de

50% de energias renováveis na produção em 2013, de forma a não só reduzir o nível de emissões de CO<sub>2</sub>, como também a diminuir significativamente a dependência dos combustíveis fósseis.

O programa de investimentos indicativo da **Emitente** para o período 2009-2013, a preços correntes e custos directos, apresenta a seguinte desagregação:

(valores em milhares de euros)

	2009	2010	2011	2012	2013
Centros Produtores	32.305	21.417	14.650	15.100	2.755
Transporte AT	815	1.584	826	435	720
Distribuição MT	11.730	12.405	11.088	10.064	17.170
Distribuição BT	7.604	4.973	6.165	7.105	12.435
Comercial MT	81	83	85	87	89
Comercial BT	680	696	713	730	748
Outras Imobilizações	7.050	1.242	1.000	1.000	1.000
<b>Total a Custos directos</b>	<b>60.265</b>	<b>42.400</b>	<b>34.527</b>	<b>34.521</b>	<b>34.917</b>

Do total do investimento previsto para o período, na ordem dos 206,6 milhões Euros, cerca de 41,7% referem-se a obras e acções ao nível dos Centros Produtores, dada a necessidade de aumento da capacidade produtiva das centrais existentes.

O investimento total previsto em empreendimentos para o aproveitamento de energias renováveis ascende a 112,5 milhões de Euros, dos quais:

- (a) 28 milhões de Euros serão investidos em parques eólicos, no aumento da capacidade instalada em 17,5 MW (mais 247,7% da capacidade actual);
- (b) 11 milhões de Euros serão investidos em centrais hídricas, no aumento da capacidade actual em 3,6 MW (mais 43,8% da capacidade actual);
- (c) 73,5 milhões de Euros serão investidos em centrais geotérmicas, no aumento da capacidade actual em 25 MW (mais 108,7% da capacidade actual).

Este investimento evitará a emissão de cerca de 170 mil toneladas de CO<sub>2</sub> por ano, que somadas às 145 mil toneladas que hoje são evitadas no processo de produção da **Emitente**, conduzirá a uma não emissão para a atmosfera de 315 mil toneladas por ano de gases com efeito de estufa, após a conclusão dos investimentos previstos.

A concretização de todos estes investimentos permitirá aumentar o peso das energias renováveis na produção da **Emitente** dos actuais 28% para cerca de 50% no total da **Região** até 2013.

Para minorar os constrangimentos e assegurar a viabilidade económica e financeira destes investimentos, a **Emitente** tenciona candidatá-los a apoio comunitário no âmbito do Fundo de Coesão, assim como a co-financiamento por parte do Banco Europeu de Investimento, entidade que conhece bem a **EDA** e que poderá assegurar boas condições de financiamento.

## CAPÍTULO 6 ESTRUTURA ORGANIZATIVA

### 6.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### 6.1.1. Descrição sucinta do Grupo EDA e da posição da Emitente

##### 6.1.1.1. Estrutura accionista

Conforme referido no Ponto 5.2 do **Prospecto**, o capital social da **Emitente** é detido pelas seguintes entidades:

- (a) 50,1% pela Região Autónoma dos Açores;
- (b) 39,7% pela ESA - Energia e Serviços dos Açores, S.G.P.S., S.A.;
- (c) 10,0% pela EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.; e
- (d) 0,2% por outros accionistas.

##### 6.1.2. Sociedades participadas

Conforme referido no Ponto 5.4 do **Prospecto**, o **Grupo EDA** inclui várias empresas com actividades similares à da **Emitente** e integra ainda empresas que prestam serviços na área das telecomunicações, sistemas de informação e consultoria nas áreas de engenharia, gestão e manutenção de instalações industriais.

Actualmente, a **Emitente** participa directamente nas seguintes empresas:

##### **Empresas do Core Business do Grupo EDA**

- EEG – Empresa de Electricidade e Gás, Lda. (“EEG”) – Empresa responsável pela produção de energia hidroeléctrica e eólica.
- SOGEO – Sociedade Geotérmica dos Açores, S.A. (“SOGEO”) – Empresa responsável pela produção de energia eléctrica a partir de infra-estruturas para a captação e transformação de calor geotérmico. Actualmente, a empresa actua apenas na ilha de São Miguel.
- GEOTERCEIRA – Sociedade Geoeléctrica da Terceira, S.A. (“GEOTERCEIRA”) – Empresa resultante de uma parceria entre a EDP – Energias de Portugal, S.A. e a **Emitente** criada em 2000 para a implementação de um projecto de utilização de energia geotérmica na Ilha Terceira. Neste momento estão em fase de conclusão os testes que determinarão a viabilidade do projecto. Espera-se que a GEOTERCEIRA inicie a sua actividade no final de 2011.

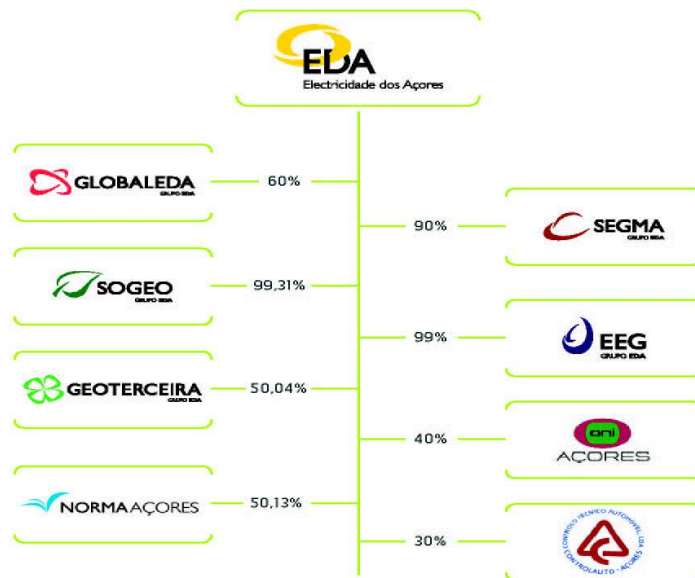
##### **Empresas fora do Core Business do Grupo EDA**

- GLOBALEDA – Telecomunicações e Sistemas, S.A. (“GLOBALEDA”) – Empresa criada com o objectivo de aproveitar os conhecimentos adquiridos pela **Emitente** na área das telecomunicações e sistemas de informação.

- SEGMA – Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, S.A. (“SEGMA”) – Empresa responsável pelo desenvolvimento de produtos de engenharia nas áreas da manutenção eléctrica e mecânica, consultoria, projectos e supervisão, serviços de valor acrescentado e ar condicionado.
- NORMA-AÇORES – Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A. (“NORMA-AÇORES”) – Empresa ligada às áreas da engenharia, projectos e supervisão, gestão estratégica, consultoria, planeamento e controlo, recursos humanos, formação e marketing comercial e sistemas de certificação de qualidade.
- ONIAÇORES – Infocomunicações, S.A. (“ONIAÇORES”).

A **Emitente** actua como empresa-mãe, sendo responsável pela definição da estratégia global e pela coordenação das actividades de cada empresa do **Grupo**.

O diagrama seguinte descreve as relações de participação:



## 6.2. DEPENDÊNCIA PERANTE AS ENTIDADES DO GRUPO

Enquanto empresa-mãe do **Grupo**, a **Emitente** é responsável pela definição das políticas de gestão das várias participadas, bem como pela política energética a ser implementada no **Grupo**. Nas empresas mais estratégicas, como a EEG, a SOGEO, a GLOBALEDA e a SEGMA, a **Emitente** faz-se representar no Conselho de Administração por membros do seu próprio Conselho.

Todas as empresas do **Grupo** têm estruturas operacionais próprias e independentes, podendo utilizar, sempre que necessário, as valências técnicas das outras empresas do **Grupo** como forma de complementar as suas actividades.

À excepção da NORMA-AÇORES que foi integrada no **Grupo** em 2005, todas as outras empresas operam numa perspectiva de integração de serviços, na qual a **Emitente** presta serviços administrativos, serviços de contabilidade, serviços financeiros, seguros, auditoria, recursos humanos (processamento de salários) e sistemas de informação. A **Emitente** presta também serviços de manutenção mecânica e eléctrica, bem como apoio no aprovisionamento e gestão de materiais.

A produção de energia térmica encontra-se a cargo da **Emitente**, bem como as actividades de distribuição e comercialização de toda a energia eléctrica produzida na **Região**. As empresas SOGEO e GEOTERCEIRA detêm a responsabilidade da produção da energia geotérmica – a SOGEO na Ilha de São Miguel e a GEOTERCEIRA na Ilha Terceira, (ainda em fase de investimento) e a EEG a produção de energia hídrica e eólica.

Tendo em consideração que o transporte e distribuição se encontra concessionado à **Emitente**, toda a energia eléctrica produzida pela EEG e SOGEO é adquirida pela **Emitente** ao abrigo de contratos celebrados com cada empresa e aos preços estabelecidos pela legislação nacional e sujeitos a actualização anual conforme disposto na referida legislação, sendo distribuída e comercializada pela **Emitente**, nos termos do tarifário e regulamentos aprovados pela **ERSE**.

As telecomunicações estão a cargo da GLOBALEDA que presta serviços, de uma forma integral e continuada à **Emitente** e a todas as empresas do **Grupo EDA**, com excepção da NORMA-AÇORES e a CONTROLAUTO a quem presta serviços pontuais e a gestão dos sistemas de informação está a cargo da Novabase Atlântica, Sistemas de Informação, S.A constituída, em 2008, a partir da cisão da Globaleda.

A SOGEO recebe apoio da **Emitente** nas acções de manutenção das subestações e equipamentos mecânicos e contrata a SEGMA para prestação de serviços de manutenção estruturas eléctricas, recorrendo, pontualmente aos serviços da Norma Serviços de engenharia e fiscalização sobretudo nas áreas de construção civil.

A equipa técnica da SOGEO (detentora das competências técnicas e experiência acumulada de duas décadas) presta serviços de apoio ao desenvolvimento e execução do projecto geotérmico da Ilha Terceira nas suas diferentes fases.

A SEGMA presta serviços de manutenção a todas as empresas e contrata serviços ao nível técnico, sempre que necessário assim como os serviços de suporte.



## **CAPÍTULO 7**

### **INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS**

#### **7.1. ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS**

Não houve alterações significativas adversas na situação económico-financeira da **Emitente** desde a data das últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas.

#### **7.2. TENDÊNCIAS, INCERTEZAS, PEDIDOS, COMPROMISSOS OU OCORRÊNCIAS SUSCEPTÍVEIS DE AFECTAR SIGNIFICATIVAMENTE AS PERSPECTIVAS DA EMITENTE**

A **Emitente** não prevê que qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência venha a afectar significativamente e de forma individualizada a sua situação económico-financeira.

**CAPÍTULO 8**  
**PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS**

A **Emitente** entende não apresentar previsões ou estimativa de lucros.

## **CAPÍTULO 9**

### **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIRECÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO**

#### **9.1. MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIRECÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO**

##### **9.1.1. Conselho de Administração**

Para informações sobre o Conselho de Administração da **Emitente**, vide o ponto 1.1.2 do Capítulo 1 do **Prospecto**.

##### **9.1.2. Mesa da Assembleia-Geral**

Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, eleitos na Assembleia-Geral da **Emitente** realizada em 28 de Maio de 2008, são:

- (a) José Luís Pimentel Amaral – Presidente;
- (b) Luís Manuel do Couto Pacheco – Vice-Presidente;
- (c) José Emanuel Lopes Fernandes – Secretário; e
- (d) Paulo Joaquim Borges Linhares Dias – Secretário Suplente

##### **9.1.3. Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas**

Vide Pontos 1.1.3 e 1.1.4 do **Prospecto**.

#### **9.2. CONFLITOS DE INTERESSES DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIRECÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO**

Não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração, de direcção e de fiscalização para com a **Emitente** ou para com qualquer uma das suas filiais e os seus interesses privados ou obrigações.

## **CAPÍTULO 10**

### **PRINCIPAIS ACCIONISTAS**

#### **10.1. ESTRUTURA ACCIONISTA**

O capital social da **Emitente**, a 31 de Dezembro de 2008, é detido pelas seguintes entidades:

- (a) 50,1% pela Região Autónoma dos Açores;
- (b) 39,7% pela ESA - Energia e Serviços dos Açores, S.G.P.S., S.A.;
- (c) 10,0% pela EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.;
- (d) 0,2% por outros accionistas.

Para efeitos do disposto no artigo 448, n.º 4 do **Código das Sociedades Comerciais**, a relação dos titulares de participações qualificadas, à data de 31 de Dezembro de 2008, era a seguinte:

- (a) Região Autónoma dos Açores – 50,1%;
- (b) ESA – Energia e Serviços dos Açores, S.G.P.S., S.A. – 39,7%;
- (c) EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. – 10%.

#### **10.2. ACORDOS COM IMPACTO NA ESTRUTURA ACCIONISTA**

A **Emitente** não tem conhecimento da celebração de acordos parassociais da natureza dos mencionados no artigo 19º do **Código dos Valores Mobiliários** relativamente ao exercício de direitos sociais na **Emitente**.

## CAPÍTULO 11

### INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ACTIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS LUCROS E PREJUÍZOS DA EMITENTE

#### 11.1. DOCUMENTOS INSERIDOS POR REMISSÃO

Os seguintes documentos são inseridos por remissão (integralmente) e fazem parte deste **Prospecto**, por forma a cumprir com os requisitos mínimos de informação contidos nos parágrafos 11.1, 11.2, 11.3 e 11.5 do Anexo IX ao Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pela rectificação de 16 de Junho de 2004:

- (a) As informações financeiras (Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração de Fluxos de Caixa) históricas anuais individuais e consolidadas da **Emitente**, auditadas, referentes ao exercício de 2007 e 2008 (reportadas à data de 31 de Dezembro), incluindo as notas explicativas e políticas contabilísticas, elaboradas de acordo com o **POC**, bem como os relatórios de auditoria externa e Certificação Legal de Contas respectivos;
- (b) As informações financeiras (Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração de Fluxos de Caixa e Mapa de Alterações no Capital Próprio) históricas anuais consolidadas da **Emitente**, auditadas, referente ao exercício de 2008 (reportadas à data de 31 de Dezembro), incluindo as notas explicativas e políticas contabilísticas, elaboradas de acordo com as **IFRS**, bem como o relatório de auditoria externa respectivo.

As informações financeiras históricas e anuais individuais e consolidadas da **Emitente**, auditadas e referentes aos exercícios de 2007 e 2008 acima referidas, são inseridas por remissão (integralmente) e encontram-se disponíveis para consulta, na sede da **Euronext Lisbon** – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., sita na Av. da Liberdade, n.º 196 – 7º – 1250-147 Lisboa e, em formato electrónico, no site da **Emitente** ([www.eda.pt](http://www.eda.pt)) e no site da **CMVM** (no Sistema de Difusão de Informação), [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

Os documentos inseridos por remissão neste **Prospecto** contêm a informação disponível sobre a empresa à data em que são publicados e a sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios da **Emitente** desde a data de publicação ou que a informação seja correcta em qualquer momento subsequente a esta data.

Os documentos aqui inseridos por remissão facultam, no todo ou em parte, a informação exigida no Anexo IX do Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pela rectificação de 16 de Junho de 2004.

#### **11.2. ÊNFASES E RESERVAS**

A certificação legal de contas e os relatórios de auditoria externa, relativamente às demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2008 contêm reservas, as quais se consideram inseridas no presente **Prospecto** por remissão.

#### **11.3. OUTRAS INFORMAÇÕES AUDITADAS PELOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS**

Não existem outras informações constantes do **Prospecto** auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no presente **Prospecto**.

#### **11.4. PERÍODO COBERTO PELAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS MAIS RECENTES**

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas individuais e consolidadas, à data do presente **Prospecto**, reporta-se a 31 de Dezembro de 2008.

#### **11.5. ACCÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS**

Não existem quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais susceptíveis de terem tido ou virem a ter uma incidência importante sobre a situação financeira da **Emitente**.

#### **11.6. ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA SITUAÇÃO FINANCEIRA OU COMERCIAL DA EMITENTE**

Não ocorreram quaisquer alterações significativas na posição financeira ou comercial da **Emitente** desde o final do último período financeiro em relação ao qual foram publicadas informações financeiras auditadas reportadas a 31 de Dezembro de 2008.

## **CAPÍTULO 12**

### **CONTRATOS SIGNIFICATIVOS**

A **Emitente** não é parte de outros contratos significativos que não aqueles que decorrem do normal decurso das suas actividades que possam afectar a capacidade de cumprimentos das obrigações perante os titulares dos valores mobiliários agora objecto de admissão.

**CAPÍTULO 13**  
**INFORMAÇÕES DE TERCEIROS, DECLARAÇÕES DE PERITOS E DECLARAÇÕES**  
**DE EVENTUAIS INTERESSES**

Não aplicável.



## CAPÍTULO 14 DOCUMENTAÇÃO ACESSÍVEL AO PÚBLICO

Durante o período de validade do presente **Prospecto** podem ser verificados os seguintes documentos (ou cópias dos mesmos):

- (a) No *site* da **Emitente**, [www.eda.pt](http://www.eda.pt), as mais recentes demonstrações financeiras anuais auditadas, individuais e consolidadas, assim como as opiniões dos auditores, a certificação legal de contas e as notas explicativas às demonstrações financeiras;
- (b) Na sede da **Emitente**, os estatutos da **Emitente**, as mais recentes demonstrações financeiras anuais auditadas, individuais e consolidadas, assim como as opiniões dos auditores, a certificação legal de contas e as notas explicativas às demonstrações financeiras; e
- (c) No site da **CMVM** (no Sistema de Difusão de Informação), [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), os documentos inseridos por remissão no Capítulo 11 e cópia do presente **Prospecto**.

## **CAPÍTULO 15**

### **INFORMAÇÕES DE BASE**

#### **15.1. INTERESSES DE PESSOAS SINGULARES E COLECTIVAS ENVOLVIDAS NA EMISSÃO/OFERTA**

Os **Bancos Organizadores**, responsáveis pela organização, montagem e liderança da emissão das **Obrigações** objecto da presente admissão, tiveram um interesse directo de cariz financeiro na **Emissão** a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.

#### **15.2. MOTIVOS DA OFERTA E AFECTAÇÃO DE RECEITAS**

A presente admissão à negociação no **Euronext** destina-se a permitir a sua transmissibilidade através de mercado regulamentado.

A emissão destas **Obrigações** teve como objectivo financiar parte do plano e orçamento da **Emitente**.

## **CAPÍTULO 16**

### **INFORMAÇÃO RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS A ADMITIR À NEGOCIAÇÃO**

#### **16.1. VALORES MOBILIÁRIOS A ADMITIR**

As **Obrigações** a admitir à negociação foram emitidas em 10 de Agosto de 2009 e registadas na **CVM**, com o código ISIN PTEDAFOE0012.

#### **16.2. MONTANTE E NATUREZA**

Foram emitidas 1.000 (mil) **Obrigações** ordinárias, com o valor nominal de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) cada, no montante global de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) mediante subscrição particular e tomada firme.

#### **16.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As **Obrigações** foram emitidas ao abrigo do artigo 7º dos estatutos da **Emitente** e o artigo 348º do CSC.

A presente emissão de **Obrigações** é regulada pela lei portuguesa. Para dirimir qualquer litígio emergente da presente emissão de **Obrigações** é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **16.4. CATEGORIA E FORMA DE REPRESENTAÇÃO**

As **Obrigações** são escriturais, ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor.

#### **16.5. MOEDA DO EMPRÉSTIMO**

A moeda de denominação do presente empréstimo obrigacionista é o Euro.

#### **16.6. MODALIDADE DA OFERTA**

A emissão das **Obrigações** foi realizada mediante subscrição particular e directa.

Os **Garantes da Subscrição** tomaram firme a oferta particular de subscrição nos termos e condições estabelecidos em contrato para o efeito celebrado entres estes bancos e a **Emitente**.

#### **16.7. ORGANIZAÇÃO E LIDERANÇA**

O processo de organização, montagem e colocação das **Obrigações** foi liderado pelos Bancos Organizadores.

#### **16.8. DATA DE EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO**

A emissão, subscrição e realização integral ocorreram no dia 10 de Agosto de 2009.

#### 16.9. DIREITOS DE PREFERÊNCIA

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência às **Obrigações**, sendo estas livremente negociáveis nos termos da lei geral.

#### 16.10. DIREITOS ATRIBUÍDOS

Não existem direitos especiais atribuídos às **Obrigações**, senão os conferidos nos termos da lei geral, nomeadamente quanto ao recebimento de juros e reembolso do capital.

#### 16.11. PAGAMENTOS DE JUROS E OUTRAS REMUNERAÇÕES

A liquidação financeira das **Obrigações** ocorreu no dia 10 de Agosto de 2009, data a partir da qual se inicia a contagem de juros. Desta forma, os juros das **Obrigações** vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 10 de Fevereiro e 10 de Agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento a 10 de Fevereiro de 2010.

A taxa de juro nominal aplicável a cada um dos períodos de juros será variável e igual à “Euribor 6 meses”, cotada no segundo “Dia Útil Target” imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, adicionada de uma Margem.

Por “Euribor 6 meses” entende-se a taxa patrocinada pela Federação Bancária Europeia em associação com a ACI – The Financial Markets Association resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o prazo relevante denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Actual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.

Por “Dias Úteis Target” entendem-se aqueles dias em que o sistema de pagamentos TARGET2 esteja em funcionamento.

Caso o indexante “Euribor 6 meses” venha a ser substituído por um outro indexante ou a convenção do indexante “Euribor 6 meses” venha a ser alterada, a contagem de juros passará a ser efectuada com base na convenção desse outro indexante ou com base na nova convenção do indexante “Euribor 6 meses”.

A “Margem” aplicável a cada período de juros será determinada no “Dia Útil” imediatamente anterior ao início desse mesmo período de juros e será função da notação de *rating* de médio e longo prazo que esteja atribuída, nessa mesma data, à **Emitente** pela Moody’s Investors Service Limited (“Moody’s”), de acordo com a tabela seguinte:

Notação de rating de médio e longo prazo da Emitente atribuída pela Moody’s (ou equivalente)	Margem
Baa3 ou superior	2,85%
Inferior a Baa3, ou sem rating atribuído	3,35%

Caso se verifique qualquer alteração na designação das classes de rating consideradas na tabela anterior atribuídas pela Moody's, ou a **Emitente** deixe de ter notação de rating atribuída pela Moody's e a mesma seja atribuída por qualquer outra agência de *rating* equivalente internacionalmente reconhecida, considerar-se-ão, para efeitos da determinação da “Margem”, as notações de *rating* equivalentes às indicadas na tabela anterior.

Se a data prevista para a realização de qualquer pagamento de juros ou reembolso de capital das **Obrigações** não constituir um Dia Útil, essa data passará para o Dia Útil imediatamente seguinte.

Por “Dia Útil”, para este efeito, entende-se qualquer dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET2 esteja em funcionamento.

#### **16.12. AMORTIZAÇÕES E OPÇÕES DE REEMBOLSO ANTECIPADO**

O empréstimo obrigacionista tem uma duração máxima de cinco anos a contar da data de subscrição.

O reembolso das **Obrigações** será efectuado ao par em 10 de Agosto de 2014, salvo se ocorrer o reembolso antecipado nos termos previstos na **Ficha Técnica**.

A **Emitente** obriga-se a reembolsar de imediato e automaticamente, sem necessidade de qualquer interpelação, as **Obrigações**, bem como a liquidar e pagar os respectivos juros devidos até à data em que se efectuar aquele reembolso, em qualquer das seguintes situações:

- (a) Mora no pagamento de capital e/ou de juros das **Obrigações**;
- (b) Mora no pagamento de quaisquer outras obrigações resultantes de empréstimos, outras facilidades de crédito ou outros compromissos com incidência financeira, contraídos junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou ainda no pagamento de obrigações decorrentes de valores monetários ou mobiliários de qualquer natureza;
- (c) Interrupção pela **Emitente**, por qualquer forma, da sua actividade;
- (d) A Região Autónoma dos Açores deixar de deter pelo menos 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social e/ou dos direitos de voto da **Emitente**;
- (e) A **Emitente** deixar de cumprir qualquer uma das suas obrigações fiscais e perante a Segurança Social; e
- (f) Inobservância de qualquer das demais obrigações previstas na **Ficha Técnica**.

Nos termos da **Ficha Técnica**, a **Emitente** obriga-se ainda a proceder ao reembolso antecipado, bem como a liquidar e pagar os respectivos juros devidos até à data em que se efectuar aquele reembolso, imediatamente após interpelação do(s) Obrigacionista(s) com indicação do respectivo fundamento, em qualquer das seguintes situações:

- (a) A **Emitente** (i) deixe de poder pagar pontualmente as suas dívidas nas respectivas datas de vencimento, (ii) suspenda a realização de pagamentos relativamente a todas ou algumas das suas dívidas ou seja aprovada uma moratória relativamente a qualquer das suas dívidas, (iii) encete negociações com um ou mais credores tendo como objectivo reajustar ou diferir o pagamento das respectivas dívidas ou (iv) requiera a declaração de insolvência (ou tal declaração seja requerida por terceiros);
- (b) Seja (i) aprovada qualquer deliberação pelos órgãos competentes da **Emitente**, (ii) seja instaurado qualquer procedimento judicial ou (iii) sejam tomadas quaisquer outras medidas, em qualquer caso, tendentes à dissolução, liquidação, reestruturação da **Emitente** ou declaração de insolvência;
- (c) Seja executada a totalidade ou parte substancial do património ou rendimentos da **Emitente** ou sobre eles recaia qualquer ónus ou encargo não autorizado;
- (d) Deixe de ser atribuída notação de *rating* de médio e longo prazo à **Emitente** por agência de notação de *rating* internacionalmente reconhecida; e
- (e) As **Obrigações** não sejam admitidas à negociação no **Euronext** da **Euronext Lisbon** até 30 de Outubro de 2009.

Os termos da realização do reembolso encontram-se previstos na **Ficha Técnica** das **Obrigações**.

#### 16.13. GARANTIAS E SUBORDINAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

As **Obrigações** objecto da presente admissão constituem uma responsabilidade directa, incondicional e geral da **Emitente**.

Não existem garantias especiais, respondendo a **Emitente** pelo serviço da dívida do presente empréstimo obrigacionista nos termos da lei.

A **Emitente** compromete-se a que as responsabilidades assumidas para com os credores **Obrigacionistas** constituam para si obrigações comuns, a que corresponderá um tratamento “*pari passu*” com todas as suas outras dívidas e compromissos presentes ou futuros não especialmente garantidos ou não subordinados, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

A **Emitente** compromete-se a, enquanto as obrigações para si emergentes do presente empréstimo obrigacionista não se extinguirem, não dar em garantia ou, por qualquer outra forma onerar, os bens que constam ou venham a constar do seu activo, ou as suas receitas, presentes ou futuras, salvo no caso de:

- (a) Garantias constituídas com o acordo prévio dos **Obrigacionistas**, obtido por maioria simples, nos termos do n.º 7 do artigo 355.º do **Código das Sociedades Comerciais**;
- (b) Garantias constituídas sobre bens do activo da **Emitente** a adquirir ou a beneficiar por esta, desde que a referida aquisição não se configure como mera substituição de activos, e desde que a garantia seja constituída em caução do respectivo preço, ou do crédito concedido para o efeito; e

- (c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, não constitui mera substituição de activos ou investimento nos bens do activo imobilizado que se encontrem obsoletos ou deteriorados.

#### **16.14. TAXA DE RENDIBILIDADE EFECTIVA**

A taxa de rentabilidade efectiva é aquela que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

A taxa de rentabilidade efectiva dependerá do preço a que a obrigação for adquirida no mercado, bem como dos fluxos monetários gerados ao longo da sua vida.

A remuneração variável de cada cupão semestral, será indexada à “Euribor 6 meses” acrescida de 2,85% (caso a notação de *rating* da **Emitente** atribuída pela Moody’s se mantenha em níveis iguais ou superiores a Baa3) ou de 3,35% (caso a notação de *rating* da **Emitente** atribuída pela Moody’s seja revista para níveis abaixo de Baa3). O reembolso será efectuado pelo valor nominal.

Assim, a taxa de rendibilidade efectiva aqui apresentada, dependerá dos seguintes pressupostos:

- (i) o preço de compra das **Obrigações** é igual ao seu valor nominal;
- (ii) a taxa de juro nominal para o 1.º cupão é de 3,982%, mantendo-se inalterada para os restantes cupões até à maturidade;
- (iii) o reembolso das **Obrigações** é efectuado de uma só vez na maturidade, ou seja, em 10 de Agosto de 2014;
- (iii) a taxa de imposto sobre o rendimento incidente sobre os juros é de 20%.

A taxa de rendibilidade efectiva anual bruta é de 4,0758% enquanto que a taxa de rendibilidade efectiva anual líquida é de 3,2541%.

A taxa de rendibilidade efectiva pode vir a ser afectada por eventuais taxas e comissões a pagar pelos subscritores pela prestação de serviços financeiros, que podem variar de instituição para instituição financeira.

#### **16.15. REPRESENTAÇÃO DOS OBRIGACIONISTAS**

Nenhum Representante Comum dos **Obrigacionistas** foi designado.

Caso venha a ser designado um Representante Comum dos **Obrigacionistas** aplicar-se-ão as regras previstas no **CSC**.

#### **16.16. DELIBERAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E APROVAÇÕES DA EMISSÃO**

A emissão das **Obrigações** pela **Emitente** foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de Abril de 2009, ao abrigo do artigo 7º dos estatutos.

#### **16.17. REGIME DE TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES**

Não existem quaisquer restrições quanto à livre negociabilidade das **Obrigações**, podendo as mesmas ser negociadas no **Euronext** quando estiverem admitidas à negociação.

#### **16.18. REGIME FISCAL**

Aplica-se a legislação em vigor.

Caso a **Emitente** seja obrigada por força de alteração de lei ou de interpretação da lei existente, a deduzir ou a efectuar a retenção na fonte por conta de impostos sobre montantes devidos relativamente às **Obrigações**, pagará imediatamente aos **Obrigacionistas** o montante adicional necessário para assegurar que o montante líquido recebido pelos **Obrigacionistas**, após a referida dedução ou retenção na fonte seja igual ao montante que aqueles receberiam caso não houvesse lugar a dedução ou retenção na fonte.



## **CAPÍTULO 17**

### **ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO**

#### **17.1. MERCADO REGULAMENTADO**

A **Emitente** solicitou a admissão das **Obrigações** no Euronext da **Euronext Lisbon**, tendo para o efeito preparado o presente **Prospecto**, o qual será publicado. A admissão destina-se a permitir a sua transmissibilidade através de mercado regulamentado.

Após a publicação do presente **Prospecto** será publicado um anúncio no Boletim de Cotações da **Euronext Lisbon**, indicando a data efectiva da admissão à cotação na Euronext da **Euronext Lisbon** das **Obrigações** cuja admissão é solicitada.

#### **17.2. AGENTES PAGADORES**

O serviço financeiro do presente empréstimo obrigacionista, nomeadamente o pagamento de juros e amortização será assegurado pelos **Agentes Pagadores**, em rotatividade anual.

Assim, até ao primeiro aniversário da emissão o Agente Pagador será o CaixaBI, sucedendo-lhe o Millennium bcp e, posteriormente o Banco Efisa, e assim sucessivamente até ao termo da emissão.

#### **17.3. DESPESAS DE ADMISSÃO**

Estima-se que a despesa total com a admissão das **Obrigações** será de aproximadamente € 4.750.

## **CAPÍTULO 18**

### **INFORMAÇÃO ADICIONAL**

#### **18.1. NOTAÇÃO DE RISCO DA EMITENTE**

A Moody's atribuiu à **Emitente** a notação de risco A3.

#### **18.2. RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

Na estrita observância das disposições legais e regulamentares, a sociedade obriga-se a informar os seus accionistas e o mercado de capitais em geral dos factos relevantes da sua vida de uma forma imediata.

Essa divulgação será efectuada através da publicação na página da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)) e na página electrónica da Sociedade na Internet ([www.eda.pt](http://www.eda.pt)).

Representante para relações com investidores:

Nome: Dra. Maria de Fátima Albergaria Bicudo Candelária Guimarães

Contacto: +351 296 202 279/ email: [mfcguima@eda.pt](mailto:mfcguima@eda.pt)

## **EMITENTE**

### **Electricidade dos Açores, S.A.**

Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1  
9504-535 Ponta Delgada

## **BANCOS ORGANIZADORES**

### **Caixa – Banco de Investimento, S.A.**

Rua Barata Salgueiro, 33  
1269-057 Lisboa

### **Banco Efisa, S.A.**

António Augusto de Aguiar, n.º 132, 4.º andar,  
1050-020 Lisboa

### **Banco Millennium bcp Investimento, S.A.**

Av. José Malhoa, 27  
1099-010 Lisboa

### **Dexia Sabadell, S.A. – Sucursal em Portugal**

Avenida da Liberdade, 180 E – 3.º Dto,  
1250-146 Lisboa

## **AGENTES PAGADORES**

### **Caixa – Banco de Investimento, S.A.**

Rua Barata Salgueiro, 33  
1269-057 Lisboa

### **Banco Efisa, S.A.**

António Augusto de Aguiar, n.º 132, 4.º andar  
1050-020 Lisboa

### **Banco Comercial Português, S.A.**

Av. José Malhoa, 27  
1099-010 Lisboa

## **CONSULTORES JURÍDICOS**

### *Dos Bancos Organizadores*

Macedo Vitorino & Associados  
Sociedade de Advogados, R.L.  
Rua do Alecrim, 26-E  
1200-018 Lisboa

## **AUDITORES**

### **ROC**

UHY & Associados, SROC, Lda.  
Av. Infante D. Henrique, n.º 3, 2.º  
9500-150 Ponta Delgada

### **Auditor independente**

PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda.  
Rua Sousa Martins, n.º 1 – 2.º  
1069-316 Lisboa